



Projeto de Lei n.º 4.632, de 2012

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que “dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – Codevasf – e dá outras providências”.

Autor: Deputado SARNEY FILHO

Relator: Deputado MANOEL JUNIOR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.632, de 2012, pretende alterar a Lei nº 6.088, de 16 de julho 1974, que dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF para incluir na área de atuação da referida Empresa os vales dos rios Tocantins, Gurupi, Munim, Maracaçumé, Turiaçu, Preguiças, Periaá, e os Sistemas Hidrográficos das Ilhas Maranhenses e do seu Litoral Ocidental.

A Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, em reunião realizada em 23 de abril de 2014, aprovou, com emendas, o Projeto de Lei nº 4.632, de 2012. As duas emendas adotadas pela Comissão tem por fim agregar ao texto da Proposição os vales dos rios Jaguaribe, Banabuiú, Salgado, Curu, Acaraú, Coreaú, Jaburu, Poti,



Aracatiaçu e Mundaú na área de abrangência da Codevasf.

Encaminhada a esta Comissão Temática na forma dos dispositivos regimentais, não foram apresentadas emendas à Proposição no prazo regulamentar.

É o relatório.

II – VOTO

O presente Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Finanças e Tributação para análise da adequação financeira ou orçamentária prevista no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Essa análise abrange a avaliação da Proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h” e 53, II), de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que “*Estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira*”, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados dispõe que somente sujeitam-se ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública. Já a Norma Interna desta Comissão Temática estabelece, em seu artigo 9º, que “Quando a matéria não tiver implicações orçamentárias e financeiras deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não”.

O Projeto de Lei nº 4.632, de 2012, bem como as emendas aprovadas no âmbito da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, tendo em vista tratarem somente da ampliação da área de atuação da Codevasf, não resultam na criação de novas obrigações ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

despesas para as finanças federais, não apresentando, portanto, impacto orçamentário ou financeiro para o Orçamento da União.

Em vista disso, voto pela não implicação do Projeto de Lei nº 4.632, de 2012, bem como das emendas aprovadas na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, em diminuição da receita ou aumento da despesa da União, não cabendo pronunciamento quanto à adequação orçamentária e financeira da matéria.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado MANOEL JUNIOR
Relator